



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00115/2020-CPL
DISPENSA DE MOTIVO - COVID N° 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TAC - ALIM - THIAGO DIAS DE ALBUQUERQUE CARDOSO 08491191461, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n° 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado TAC - ALIM - THIAGO DIAS DE ALBUQUERQUE CARDOSO 08491191461 - PRACA ANTENOR NAVARRO, 78 - CENTRO - SANTA RITA - PB, CNPJ n° 35.428.675/0001-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DPC0003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DPC0003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 89.700,00 (OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALMOÇO: SERVIDO EM PORÇÕES, EM EMBALAGEM DE QUENTINHAA, COM PESO DE NO MÍNIMO 800G, COM DELIVERY GRATUITO E/OU RETIRADA NO ESTABELECIMENTO FÍSICO LOCALIZADO PRÓXIMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. OS ALIMENTOS DEVEM SER MANIPULADOS NO MESMO DIA EM QUE FORAM DISPONIBILIZADOS PARA ENTREGA E/OU RETIRADA, NO ESTABELECIMENTO, CUJA DISTÂNCIA DEVERÁ SER DE ATÉ 2KM DA PREFEITURA. DEVENDO SER SERVIDO DA SEGUINTE MANEIRA;/; CARDÁPIO: PORÇÃO DE FEIJÃO PRETO, CARIOCA OU MACASSAR 200GR, PORÇÃO DE ARROZ BRANCO OU A GREGA 150 GR, MACARRÃO AO ALHO E OLEO OU AO MOLHO 100GR, SALADA CRUA 50GR (CENOURA, BETERRABA, TOMATE, CEBOLA E ALFACE) OU LEGUMES COZIDOS (BATATINHA, CENOURA, CHUCHU E BETERRABA), PEIXE, FRANGO OU CARNE 200GR, MASSAS, PURÊS, LEGUMINOSAS OU FAROFAS. JANTAR: SERVIDO EM PORÇÕES, EM EMBALAGEM DE QUENTINHA, COM PESO DE NO MÍNIMO 700 GR, COM DELIVERY GRATUITO E/OU RETIRADA NO ESTABELECIMENTO FÍSICO LOCALIZADO P'ROXIMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. OS ALIMENTOS DEVEM SER MANIPULADOS NO MESMO DIA EM QUE FORAM SERVIDOS. DEVENDO SER SERVIDO DA SEGUINTE MANEIRA: CARDÁPIO: FATIA DE INHAME 400GR, MACAXEIRA 400GR, CUSCUZ OU BATATA DOCE, CARNE BOVINA 200GR OU FRANGO 200GR SALADA CRUA 100GR, CONTENDO CENOURA, BETERRABA, CEBOLA E PEPINO.	UND	6000	14,95	89.700,00
Total:					89.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Thiago

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.305.1614.2228 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA COBERTURA DE AÇÕES E ENFRENTAMENTO A COVID-19

10.302.1611.2059 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 211 - RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 04/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **DANIELE PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF 030.349.744-00, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **DAYANNE CHRISTINE RIBEIRO FRANKLIN**, portador(a) do CPF 071.834.774-95, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

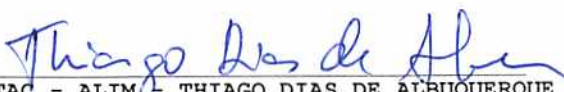
TESTEMUNHAS

Santa Rita - PB, 08 de Maio de 2020.

PELO CONTRATANTE



LUCIANO CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PELO CONTRATADO



TAC - ALIM - THIAGO DIAS DE ALBUQUERQUE
CARDOSO 08491191461

